



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 082/2013

Contrato para a execução dos serviços de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob a responsabilidade do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 146 do Pregão n. 105/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Desinsect Administração e Serviços Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa DESINSECT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. EPP, estabelecida na Rodovia Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga, n. 3.739, Rio Tavares, Florianópolis/SC, CEP 88048-300, telefone (48) 3338-0205, e-mail contato@desinsect.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 12.780.988/0001-38, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Rodrigo Cherem Fondaik, inscrito no CPF sob o n. 008.633.910-95, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para a execução dos serviços de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob a responsabilidade do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 12.305, de 2 de agosto de 2010, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de desinsetização e desratização, incluindo 2 (duas) aplicações, nos seguintes locais:

ITEM	MUNICÍPIO	LOCAL / ZONA	M ²	ENDEREÇO	FONE
1	Biguaçu	2 ^a	120	R. Hermógenes Prazeres, 277, Centro, CEP 88160-000.	48 3243 1103
2	Bom Retiro	4 ^a	107,39	R. Anita Garibaldi, 343, loja 1, térreo, Edifício Residencial JVE, Centro, CEP 88680-000.	49 3277 0575
3	Florianópolis	Prédio-sede	6.259	Rua Esteves Júnior, 68, Centro, CEP 88015-130.	48 3251 3718
		Prédio-Anexo 1	1.950	Rua Esteves Júnior 80, Centro, CEP 88015-130.	48 3251 3785
		Prédio Anexo 2	622	R. Esteves Júnior, 157, Centro, CEP 88015-130.	48 3251 3752
4	Florianópolis (Cartórios)	12 ^a , 13 ^a , 100 ^a e 101 ^a	800	Av. Rio Branco, 797, Centro, CEP 88015-203.	48 3251 3750
5	Itapema	91 ^a	64,66	Avenida Nereu Ramos, 1194, sala 2, CEP 88220-000.	47 3268 0605
6	Palhoça	24 ^a	227,64	R. Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani. Passa Vinte, CEP 88132-150.	48 3242 4528
7	Santo Amaro da Imperatriz	67 ^a	200	Rua Pedro Mansur Elias, 25, sala 01, Centro, CEP 88140-000.	48 3245 1885
8	São João Batista	53 ^a	55,20	R. Nereu Ramos, 188, sls. 09, 11 e 13, Centro, CEP 88240-000.	48 3265 0128
9	São Joaquim	28 ^a	87,15	R. Leonel Machado, 181, Centro, CEP 88600-000.	49 3233 2088
10	São José	29 ^a , 84 ^a	905,58	Av Beira-mar de São José, Esquina Com Luiz Fagundes, CEP 88103-500.	48 3259 1147
11	São José	Depósito de Urnas	1.335	Rodovia BR 101, Km 205, CEP 88110-200.	48 3246 9999
		Depósito de Móveis	554,10	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 555, Forquilha. CEP 88110-200.	48 3251 3865
		Almoxarifado	350	Rua Tiradentes, 7, Kobrasol.	48 3357 6178
12	Tijucas	31 ^a	21,18	R. Florianópolis, 106, sl. 02, Centro, CEP 88200-000.	48 3263 0698
13	Urubici	59 ^a	113,43	Av. Adolfo Konder, 358, sala 01, Ed. Com. e Res. Santa Bárbara, Centro, CEP 88650-000.	49 3278 4570

1.2. Os serviços de desinsetização e desratização possuem caráter preventivo, devendo ser realizados mesmo que não haja registros de pragas. A desinsetização abrange, inclusive a prevenção contra baratas e formigas. A desratização deverá se dar através do uso de iscas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 105/2013, de 30/09/2013, além das obrigações

assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 30/09/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, referente às 2 (duas) aplicações, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 1**;

2.1.2. R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 2**;

2.1.3. R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 3**;

2.1.4. R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 4**;

2.1.5. R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 5**;

2.1.6. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 6**;

2.1.7. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 7**;

2.1.8. R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 8**;

2.1.9. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 9**;

2.1.10. R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 10**;

2.1.11. R\$ 1.175,00 (um mil, cento e setenta e cinco reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 11**;

2.1.12. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 12**;

2.1.13. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 13**;

2.2. Será pago à Contratada metade do valor contratado quando da primeira aplicação; a outra metade, quando da segunda aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

3.1. Os serviços de desinsetização e desratização, objeto do presente contrato, deverão ser executados em 2 (duas) etapas de aplicação, quais sejam:

- a) PRIMEIRA: no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização expressa encaminhada pelo TRES; e
- b) SEGUNDA: 6 (seis) meses após a conclusão da primeira aplicação, no mesmo prazo da alínea "a".

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

- a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou
- b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação

utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 78 - Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE002125, em 02/10/2013, no valor de R\$ 8.635,00 (oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Fiscal do Contrato**, quais sejam, os servidores abaixo indicados, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

a) quanto aos serviços que serão executados nos imóveis que abrigam a sede de Zonas Eleitorais, a fiscalização ficará diretamente a cargo dos respectivos Chefes de Cartório ou seus substitutos; e

b) o Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, quanto aos serviços contratados para os prédios Sede e Anexo do TRESA e, ainda, para o Almoxarifado, Depósito de Móveis e o Depósito de Urnas.

9.1.1. A **Gestão do Contrato**, no que tange aos imóveis que abrigam a sede dos Cartórios Eleitorais ficará a cargo da titular da Seção de Suporte Administrativos às Zonas Eleitorais ou seu substituto.

9.2. A Gestão e Fiscalização terão autoridade para:

9.2.1. solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não

corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

9.2.2. exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

9.2.3. rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços; e

9.2.4. determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRES.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRES, pelo telefone (48) 3251-3785.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Anexo I do Projeto Básico;

10.1.2. fornecer comprovante de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do Contratante; endereço do(s) imóvel(is) onde foram realizados os serviços; praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; **nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente; data da execução**, número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e endereço e telefone da Contratada;

10.1.2.1. os fiscais deverão manter o comprovante de execução dos serviços, fornecido pela Contratada, para fins de comprovação futura das datas respectivas, quando da emissão das atestações;

10.1.3. executar os serviços no prazo e na periodicidade fixada na subcláusula 3.1;

10.1.4. executar os serviços nos locais indicados na subcláusula 1.1; após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a sua regularidade;

10.1.4.1. caso haja mudança no endereço dos Cartórios a empresa deverá executar os serviços nos novos endereços;

10.1.5. agendar as aplicações previamente com a Seção de Manutenção Predial, telefone 48 3251-3785, em relação aos prédios sede e anexo do TRES, o Almojarifado, o Depósito de Móveis e o Depósito de Urnas, e, com os respectivos Chefes de Cartório, em relação às Zonas Eleitorais, pelos telefones constantes na subcláusula 1.1;

10.1.5.1. os serviços deverão ser executados sempre no último dia útil da semana, a partir das 20 (vinte) horas, na sede e anexo do TRES e, nos Cartórios Eleitorais, a partir do encerramento do horário do expediente, em geral às 19

(dezenove) horas;

10.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.1.7. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços;

10.1.8. assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

10.1.9 executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual;

10.1.10. executar os serviços em conformidade com a RDC n. 52/MS/ANVS, de 22 de outubro de 2009 e a Portaria n. 0021/SES, de 04 de janeiro de 1996;

10.1.11. a empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

10.1.12. garantir os serviços pelo período de seis meses, contados do recebimento definitivo de cada etapa do serviço pelo TRESA;

10.1.13. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.14. não ter entre seus sócios servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93;

10.1.15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.16. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 105/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de

inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços.

11.4.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O(s) recurso(s) ser(ão) dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 9 de outubro de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RODRIGO CHEREM FONDAIK
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS